



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

**DILIGÊNCIA/MPC: 07/2011**

**PROCESSO Nº : 24635-2/2010**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**UNIDADE GESTORA : SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA RELATIVA À LIMPEZA PÚBLICA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** nos termos que seguem:



2. Os presentes autos de Representação Interna vieram conclusos para exame ministerial face às irregularidades encontradas nos contratos de prestação de Serviços de Limpeza Pública realizados no município de Cuiabá/MT.

3. Inicialmente, em sede preliminar, convém-nos gizar acerca da proposta de medida cautelar apresentada pela douta SECEX de obras e engenharia, às fls. 21/22, qual seja a “*sustação dos atos que originaram as despesas irregulares*”.

4. Todavia, com a máxima *venia* ao entendimento da nobre equipe técnica, vislumbra o Ministério Público ineficácia na adoção da medida ensejada, sobremaneira porque a suspensão dos serviços prestados (Limpeza Pública) não resultará na regularização dos atos já praticados, bem como ocasionará o caos público.

5. Desse modo, em louvor aos princípios constitucionais da eficiência e da eficácia no âmbito de atuação desse Tribunal, somos pelo afastamento do pedido cautelar, em exercício da função estatuída a esse *Parquet* de Contas no inciso II do artigo 84 da Lei Complementar n.º 269/2007.

6. De outra banda, nota-se a ausência de manifestação do gestor acerca dos fatos aventados, entretanto, conforme ilustrado pela douta relatoria técnica, consta esta nos autos do Processo n.º 16489-5/2010. Assim, em reverência aos postulados da ampla defesa e do contraditório, necessária se faz a juntada da aludida peça de defesa a este feito.



7. Por derradeiro, nesse ínterim, temos pela conversão do parecer ministerial em diligência, solicitando a Vossa Excelência a juntada aos autos da defesa apresentada pelo gestor em voga no Processo retrocitado, bem como pela manifestação contrária à adoção da medida cautelar pleiteada às fls. 21/22.

8. Ao final, volvam-nos o processo para análise e parecer.

9. Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2011.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**